



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.117/2019

Revogada pela Resolução TRE-MG nº 1.277/2024

Dá nova redação ao inciso XII do art. 17 e ao § 1º do art. 60 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem alterações na Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso XII do art. 17 e o § 1º do art. 60 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

XII – decidir os conflitos de competência suscitados pelos Juízes membros ou encaminhar os autos para apreciação do Plenário.

(...)



Art. 60. (...)

§ 1º O processo não será redistribuído se vencido o Relator exclusivamente em questão de ordem ou matéria preliminar, salvo quando o acolhimento extinguir o processo.

(...)”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2019.

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS

PRESIDENTE

Relator

